



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 260, DE 14 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE
MUNICIPAL – PIM NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, da gestão de riscos, dos controles internos e da transparência administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as disposições relacionadas à governança, gestão de riscos, controles internos e integridade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União – CGU;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União – CGU voltadas à promoção da cultura da integridade, ética, transparência e prevenção à corrupção no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, integridade, gestão de riscos e transparência na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos permanentes de prevenção, detecção, correção e remediação de fraudes, irregularidades, desvios éticos e atos de corrupção;

DECRETA:

CAPÍTULO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade Municipal – PIM, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Caracol/MS.

Art. 2º O Programa de Integridade Municipal constitui conjunto estruturado de medidas institucionais destinadas à prevenção, detecção, tratamento e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesse, desvios éticos e demais irregularidades que possam comprometer a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade Municipal:

- I – fortalecer a cultura da ética, integridade, transparência e responsabilidade pública;
- II – promover a melhoria contínua dos controles internos;
- III – fortalecer os mecanismos de governança pública;
- IV – implementar processos de gestão de riscos;
- V – prevenir conflitos de interesse e desvios de conduta;
- VI – incentivar a prestação de contas e a transparência pública;
- VII – fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos;
- VIII – assegurar a conformidade com a legislação aplicável;
- IX – prevenir e combater fraudes e corrupção.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º Constituem instrumentos do Programa de Integridade Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

- I – Plano de Integridade Municipal;
- II – Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos Municipais;
- III – Política Municipal de Gestão de Riscos;
- IV – Política Anticorrupção;
- V – Canal de Denúncias e Tratamento de Manifestações;
- VI – Plano Anual de Capacitação em Integridade;
- VII – Relatório Anual de Integridade;
- VIII – ações de monitoramento e melhoria contínua dos controles internos.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento do Programa de Integridade Municipal – PIM caberão à Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, órgão consultivo, propositivo e de apoio à implementação, acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento do Programa de Integridade Municipal – PIM.

§ 1º A composição da Comissão será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Compete à Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG:

- I – acompanhar a implementação do Programa de Integridade Municipal;
- II – propor ações destinadas ao fortalecimento da ética, integridade, transparência e governança pública;
- III – elaborar, revisar e atualizar os instrumentos integrantes do Programa de Integridade Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

- IV – acompanhar a execução do Plano de Integridade Municipal;
- V – promover a cultura de integridade no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VI – propor ações de capacitação e conscientização dos agentes públicos;
- VII – acompanhar a implementação das medidas de gestão de riscos;
- VIII – monitorar os mecanismos de prevenção e combate à fraude e à corrupção;
- IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento do Programa;
- X – propor aperfeiçoamentos normativos e administrativos relacionados à integridade, governança e gestão de riscos.

Art. 8º Compete à Procuradoria do Município prestar consultoria e assessoramento jurídico necessários à implementação e desenvolvimento do Programa de Integridade Municipal.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão aderir gradualmente ao Programa de Integridade Municipal.

Art. 10. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, deverá ser elaborado o Plano de Integridade Municipal contendo:

- I – diagnóstico institucional;
- II – identificação dos principais riscos de integridade;
- III – plano de ação;
- IV – cronograma de implantação;
- V – indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 11. O Programa de Integridade Municipal será objeto de monitoramento contínuo visando:

- I – avaliar sua efetividade;
- II – identificar oportunidades de melhoria;
- III – atualizar riscos e controles;
- IV – aprimorar os mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades.

Art. 12. Será elaborado anualmente Relatório de Integridade contendo:

- I – ações implementadas;
- II – capacitações realizadas;
- III – riscos identificados;
- IV – medidas corretivas adotadas;
- V – plano de melhorias para o exercício subsequente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com a implementação do Programa de Integridade Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. A Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, podendo contar com o apoio técnico da Controladoria do Município e com o apoio jurídico da Procuradoria do Município, observadas as competências institucionais de cada órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Art. 16. Os instrumentos integrantes do Programa de Integridade Municipal poderão ser revisados periodicamente pela Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, visando sua atualização, aperfeiçoamento e adequação às necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 14 de julho de 2026.



CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Ata nº 06/2026/Comissão**

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, em sua quarta (6ª) reunião realizada no dia vinte oito (25) de junho de 2026, na sala do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua Libindo Ferreira Leite nº. 260 reuniram os seguintes conselheiros: Claudio Luis Espinosa (Presidente), Eder Wilson Dias Dede (Relator), Fernando Junior Leite Carvalho (Membro), para analisarem is balancetes financeiros dos Mês de Maio de 2026, do convenio Municipal e Estadual/Federal (SUS) Hospital Rita Antônia Maciel Godoy, que depois de analisadas, deram o parecer favorável a aprovação, relata que esta ata vai assinada pelos três membros da comissão.

Claudio Luis Espinosa

Presidente

Eder Wilson Dias Dede

Relator

Fernando Junior Leite Carvalho

Membro

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 259 DE 14 DE JULHO DE 2026.**

"Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde".

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, Carlos Humberto Pagliosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56, inc. VI;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Saúde – CMS, por período de 3 anos os seguintes Membros:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE:**TITULARES:**

João Renato Ocampos

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa

Francisco Jr. Leite Carvalho

Rosimeire Rodrigues

SUPLENTES:

Vilma Maria dos Santos

Carlos Antonio dos Santos Gouvêa

Alexandre Collares

Paulo Cesar Arguelho Coronel

PRESTADORES DE SERVIÇO DA SAÚDE:**TITULARES:**

Cristina Araujo Pezzini

Pricila Centurião Farias

SUPLENTES:

Jean Francis Ramires dos Santos

Maria Ercília Sorrilha

TRABALHADORES DA SAÚDE:**TITULARES:**

Eder Wilson Dias Dede

Aline Ribas Vilalba

SUPLENTES:

Ana Carolina Moreno

Inocência Fernandes Garcete

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 14 de julho de 2026.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 260, DE 14 DE JULHO DE 2026.****INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL – PIM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, da gestão de riscos, dos controles internos e da transparência administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as disposições relacionadas à governança, gestão de riscos, controles internos e integridade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União – CGU;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União – CGU voltadas à promoção da cultura da integridade, ética, transparência e prevenção à corrupção no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, integridade, gestão de riscos e transparência na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos permanentes de prevenção, detecção, correção e remediação de fraudes, irregularidades, desvios éticos e atos de corrupção;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade Municipal – PIM, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Caracol/MS.

Art. 2º O Programa de Integridade Municipal constitui conjunto estruturado de medidas institucionais destinadas à prevenção, detecção, tratamento e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesse, desvios éticos e demais irregularidades que possam comprometer a Administração Pública.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade Municipal:

- I – fortalecer a cultura da ética, integridade, transparência e responsabilidade pública;
- II – promover a melhoria contínua dos controles internos;
- III – fortalecer os mecanismos de governança pública;
- IV – implementar processos de gestão de riscos;
- V – prevenir conflitos de interesse e desvios de conduta;
- VI – incentivar a prestação de contas e a transparência pública;
- VII – fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos;
- VIII – assegurar a conformidade com a legislação aplicável;
- IX – prevenir e combater fraudes e corrupção.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º Constituem instrumentos do Programa de Integridade Municipal:

- I – Plano de Integridade Municipal;
- II – Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos Municipais;
- III – Política Municipal de Gestão de Riscos;
- IV – Política Anticorrupção;
- V – Canal de Denúncias e Tratamento de Manifestações;
- VI – Plano Anual de Capacitação em Integridade;
- VII – Relatório Anual de Integridade;
- VIII – ações de monitoramento e melhoria contínua dos controles internos.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento do Programa de Integridade Municipal – PIM caberão à Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, órgão consultivo, propositivo e de apoio à implementação, acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento do Programa de Integridade Municipal – PIM.

§ 1º A composição da Comissão será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Compete à Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG:

- I – acompanhar a implementação do Programa de Integridade Municipal;
- II – propor ações destinadas ao fortalecimento da ética, integridade, transparência e governança pública;
- III – elaborar, revisar e atualizar os instrumentos integrantes do Programa de Integridade Municipal;
- IV – acompanhar a execução do Plano de Integridade Municipal;
- V – promover a cultura de integridade no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VI – propor ações de capacitação e conscientização dos agentes públicos;
- VII – acompanhar a implementação das medidas de gestão de riscos;
- VIII – monitorar os mecanismos de prevenção e combate à fraude e à corrupção;
- IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento do Programa;
- X – propor aperfeiçoamentos normativos e administrativos relacionados à integridade, governança e gestão de riscos.

Art. 8º Compete à Procuradoria do Município prestar consultoria e assessoramento jurídicos necessários à implementação e desenvolvimento do Programa de Integridade Municipal.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão aderir gradualmente ao Programa de Integridade Municipal.

Art. 10. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, deverá ser elaborado o Plano de Integridade Municipal contendo:

- I – diagnóstico institucional;
- II – identificação dos principais riscos de integridade;
- III – plano de ação;
- IV – cronograma de implantação;
- V – indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 11. O Programa de Integridade Municipal será objeto de monitoramento contínuo visando:

- I – avaliar sua efetividade;
- II – identificar oportunidades de melhoria;
- III – atualizar riscos e controles;
- IV – aprimorar os mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades.

Art. 12. Será elaborado anualmente Relatório de Integridade contendo:

- I – ações implementadas;
- II – capacitações realizadas;
- III – riscos identificados;
- IV – medidas corretivas adotadas;
- V – plano de melhorias para o exercício subsequente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com a implementação do Programa de Integridade Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. A Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, podendo contar com o apoio técnico da Controladoria do Município e com o apoio jurídico da Procuradoria do Município, observadas as competências institucionais de cada órgão.

Art. 16. Os instrumentos integrantes do Programa de Integridade Municipal poderão ser revisados periodicamente pela Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, visando sua atualização, aperfeiçoamento e adequação às necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 14 de julho de 2026.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIELY ORTEGA SIMÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 116/2025.

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.

CONTRATADO (A): Pricila Muller Castilho.

FUNDAMENTO: Cláusula Quarta do contrato de trabalho por prazo determinado n. 102/2025 bem como no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 2º, §1º, inciso IV e V da Lei Municipal Nº 803/2019.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado n. 116/2025.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho n.116/2025, contados de **02 de Julho de 2026 a 30 de junho de 2027.**

DO VALOR MENSAL: O Contratado receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de Profissional da Saúde Médico Veterinário, Nível A, Classe VII/2, nesta data equivalente a **R\$ 5.449,68 (Cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

DOTAÇÃO: 06.007-08.241.0700.2152 - 3.1.90.04.00.00.